

Florianópolis – SC, 03 de julho de 2020.

Senhores Presidentes,

Na data de 25 de junho de 2020, a Feconbras encaminhou expediente aos órgãos governamentais do Brasil, expediente solicitando que o **Reconhecimento dos Serviços de Contabilidade como "Atividade Essencial"**, tendo em vista a atuação direta da classe contábil perante o momento pandêmico por que passamos – Covid19.

Atendido nosso pleito conforme e-mail recebido nesta data do Chefe do Núcleo de Trabalho em São Paulo do Ministério da Economia, que ressalta estar contemplado no Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, o enquadramento da atividade de serviços de contabilidade como "atividade essencial".

Orienta ainda para que nossos filiados façam valer os preceitos do referido instrumento legal que retrata o entendimento formal da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia pacificado com as autoridades locais.

Encaminhamos a seguir, copia fiel do e-mail recebido, e sugerimos seja feita ampla divulgação de nossas considerações e do mesmo, a fim de dar suporte aos profissionais da contabilidade para que não se sintam constrangidos no exercício de suas funções.

Prezado Tadeu Oneda  
Presidente Feconbras

A pedido do Secr. da SDIC, Gustavo Ene, gostaria de lhe dar um retorno sobre a consulta apresentada na mensagem abaixo sobre o enquadramento da atividade de serviços de contabilidade como atividade essencial.

Faço referência ao decreto 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e define os serviços públicos e as atividades essenciais.

No entendimento desta Secretaria, o referido Decreto, em seu parágrafo 2, já contempla com clareza os serviços de contabilidade como atividade essencial:

*§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.*

A atividade de serviços de contabilidade deve ser enquadrada neste parágrafo do decreto uma vez que, conforme reporta a própria carta enviada pela entidade, o segmento exerce uma atividade de suporte a diversas atividades enquadradas explicitamente como essenciais no referido Decreto, como as atividades de assistência à saúde, segurança pública e privada, produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção, além de uma série de outros.

A exemplo da orientação enviada a outras entidades com pleitos equivalentes ao do segmento de serviços de contabilidade, recomendamos que a entidade faça uso de todos os instrumentos legais necessários para fazer valer o referido decreto, o qual possui alcance nacional.

Sugerimos ainda que façam uso do presente comunicado que retrata o entendimento formal desta Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia nos entendimentos com as autoridades locais.

P.S. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Seguimos à disposição.



Certos de termos cumprido com as funções de nossa entidade e para maiores esclarecimentos colocamo-nos à disposição,

Atenciosamente.

**TADEU ONEDA**  
Presidente

**Ilustríssimos Senhores**  
**Presidentes das Federações dos Contabilistas do Brasil**

UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS  
DA CONTABILIDADE DO BRASIL

Rua Anita Garibaldi, 79 - Ed. Miguel Daux, 3º andar - Sala 302  
CEP 88010-500 Centro Florianópolis

(48) 3024 0113

 **FECONBRAS**  
UNIÃO DAS FEDERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO BRASIL

